

LIVRO DE LEIS

33 / Câmara

= LEI Nº 2.201, DE 22 DE JUNHO DE 1995 =

DISPÕE SOBRE O ACESSO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AO MEIO URBANO.

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,**  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R,** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A aprovação dos projetos de parcelamento do solo urbano, de construção e reforma de logradouros e de quaisquer edifícios, exceto unidade autônoma, fica condicionada à observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T., a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo Único** - Para efeito desse artigo, considera-se unidade autônoma residencial o conjunto de compartimentos de uso privativo para moradia.

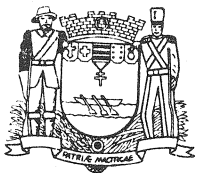
**Artigo 2º** - A concessão de alvará de licença de funcionamento das atividades em geral, fica condicionada à observância das normas referidas no artigo anterior.

**Artigo 3º** - Os logradouros e seus mobiliários, bem como os edifícios de uso público já existentes, deverão proceder às adaptações necessárias, observadas as normas acima referidas, para garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência.

**Artigo 4º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N 2.201/95)

P.M. de Lorena, 22 de junho de 1995.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço  
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação